



REQUERIMENTO N. , DE 2021

(do Sr. Hugo Leal)

Requer revisão de despacho de distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2019, de autoria do Dep. Celso Maldaner (MDB/SC), a fim de que a Comissão de Viação e Transportes (CVT) analise o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento do art. 139, II, “a”, combinado com o art. 32, XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Viação e Transportes (CVT) para que analise o mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2019.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2019, susta a aplicação do art. 6º da Portaria nº 554, de 29 de outubro de 2015, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

O referido dispositivo que o PDL 711, de 2019, pretende impugnar determina “a proibição do serviço de reforma de pneus destinados ao uso em vias públicas para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, para fins de atendimento ao estabelecido na Resolução Contran nº 158/2004”.

A Resolução Contran nº 158/2004, por sua vez, proíbe o uso de pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, bem como rodas que apresentem quebras, trincas e deformações.

Conforme se observa, o art. 6º da Portaria Inmetro nº 554, de 2015, justifica sua existência em uma norma emitida pelo Contran, o qual tem





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 04/11/2021 10:10 - Mesa

REQ n.2302/2021

suas atribuições estabelecidas no art. 10 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Nesse contexto, cabe salientar que o CTB, em seu art. 103, exige que os veículos só possam transitar pela via quando atendidos os requisitos por ele estabelecidos e também em normas do Contran. Além disso, em seu art. 105, o CTB atribui competência ao Contran para estabelecer outros equipamentos obrigatórios, o que foi feito por meio da Resolução Contran nº 14/98, que insere entre os equipamentos “pneus que ofereçam condições mínimas de segurança”. Com base nessa Resolução, o Contran acabou por editar a Resolução nº 158/2004 referida na Portaria Inmetro nº 554/2015.

Como se observa, existe uma relação direta entre a portaria do Inmetro, as resoluções do Contran e o CTB, cuja temática é de competência da CVT. Logo, se o PDL 711/2019 for aprovado, considerando os fundamentos trazidos a lume tanto pelo autor quanto pela relatora, haverá impacto direto na norma exarada pelo Contran. Desta forma, caso não haja a análise pela CVT, estará sendo descumprido o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante de todo o exposto, requeiro a revisão do despacho inicial e a redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2019, para que a Comissão de Viação e Transportes (CVT) também esteja no rol de Comissões designadas a avaliar o mérito.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2021.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210794081900>

